



CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1473

PROJETO DE LEI Nº 11.005

PROCESSO Nº 63.452

De autoria do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, o presente projeto de lei regula anúncios de oportunidade de emprego.

A propositura encontra sua justificativa às fls.04.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em estudo, em que pese o intento nela contido, se nos afigura inconstitucional.

**DA INCONSTITUCIONALIDADE**

**I-) Lesão ao princípio federativo. Artigo 22, inciso XXIX, da CF.**

A inconstitucionalidade decorre da ingerência da Câmara em âmbito de atuação de outro ente político, qual seja, a União. Noutro giro verbal, é a União que tem competência para legislar em matéria versando sobre **propaganda comercial**, a teor do artigo 22, inciso XXIX, da CF.

Não pode o Município, portanto, estabelecer a exigência de regular os anúncios dos classificados que oferecem oportunidade de emprego, pois tal matéria é reservada à União, ordinariamente.

pf

pf



(Parecer CJ n° 1473 ao PL n° 11.005 – fls. 02)

O projeto de lei é inconstitucional (incompetência em razão da matéria e lesão ao princípio federativo).

Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de outubro de 2011.

  
LUMA ARIANE CARNEIRO  
Estagiária

  
RONALDO SALLES VIEIRA  
Consultor Jurídico